

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62740-000 FONE-FAX: (088)3431.1210 / 3431.1306/ CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº. 650/2010

23 DE MAIO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOSBASE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PERCEBAM ACIMA DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL E QUE NÃO TENHAM SIDO BENEFICIADOS POR OUTRA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, BEM COMO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Concede a título de aumento real retroativo à 1º de maio de 2010, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos-base dos Servidores Municipais que percebam valor superior ao salário mínimo vigente e que não tenham sido beneficiados com os reajustes concedidos aos Profissionais de Nível Superior da Saúde, aos Profissionais do Magistério P1, P2 e P3 e pela legislação que regulamentou o aumento do valor do salário mínimo mensal (Lei Municipal nº 649/2010) sendo tal aumento extensivo aos aposentados e pensionistas que também percebam valor acima do salário mínimo e que não tenham sido beneficiados pelas Leis supra mencionadas.
- Art. 2º Excetuando-se os aposentados e pensionistas acima citados, somente receberão aumento de que trata o artigo anterior os **Servidores Municipais Efetivos**, estatutários, ou seja, que possuam vínculo com o Município adquirido através do êxito em Concurso Público de Provas ou de Provas de Títulos.
- Art. 3° O referido aumento consubstancia-se nos dispositivos constantes no art. 37, inciso X da CF/88 e na atual política econômica do País, o que acarretou uma redução do poder aquisitivo de seus respectivos salários.
- Art. 4º Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Itapiúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62740-000 FONE-FAX: (088)3431.1210 / 3431.1306/ CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de maio de 2010, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 23 de maio de 2010.

ÀTILA MARTINS DE MEDEIROS Prefeito Municipal em exercício